

Ofício Nº 571/2025/SEPLAN

Bayeux, data eletrônica.

Ao Senhor
EMANOEL DA SILVA ALVES
Agente de Contratações - CPL

ASSUNTO: Análise da Proposta de Preços e Qualificação Técnica da
Empresa T3 ENGENHARIA LTDA – Concorrência nº
003/2025

Prezada,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, por meio deste, a justificativa técnica para a desclassificação da proposta de preços apresentada pela empresa **T3 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.421.710/0001-68, com sede na Rua Desembargador Boto de Menezes, nº 15, Sala 04, CEP 58.020-670, João Pessoa/PB, no âmbito da Concorrência nº 003/2025, destinada à contratação de serviços de engenharia para a construção da quadra poliesportiva Joaquim de Brito.

Após análise minuciosa da documentação apresentada, constatou-se que a proposta da referida empresa não atende integralmente às exigências previstas no edital e na legislação de regência. Em primeiro lugar, verificou-se a **ausência da Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, documento indispensável para a comprovação da regularidade fiscal em âmbito federal, conforme o artigo 62, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à qualificação técnica, embora tenha sido apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à construção de quadra poliesportiva, bem como certidões de registro junto ao CREA da empresa e de seu responsável

técnico, **não restou comprovado o vínculo do engenheiro responsável com a empresa pelo prazo mínimo de três meses**, condição necessária para caracterizar a efetiva disponibilidade do profissional ao quadro técnico permanente, nos termos da lei. Além disso, a proposta carece de declarações obrigatórias previstas em edital, como a de inexistência de fatos impeditivos, a de cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil), bem como eventuais declarações específicas quanto a enquadramento como EPP e cumprimento de cotas de acessibilidade, usualmente exigidas em certames dessa natureza.

Nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constitui motivo para desclassificação a proposta que não atenda às exigências do edital. Ademais, o artigo 63, §1º, inciso III, impõe à Administração o dever de verificar a compatibilidade dos custos estimados e a viabilidade da execução, o que restou prejudicado pela ausência de documentação fiscal e complementar essencial.

Assim, a ausência de comprovação da regularidade fiscal perante a União, a insuficiência da comprovação do vínculo do responsável técnico e a não apresentação de declarações obrigatórias comprometem a isonomia, a transparência, a competitividade e a segurança da contratação, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de desclassificação da proposta apresentada pela empresa T3 ENGENHARIA LTDA, por não atender plenamente às exigências legais e editalícias que asseguram a adequada verificação da regularidade fiscal, da qualificação técnica e da viabilidade contratual.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Elisa Bianca P. Correia
Eng. Civil
CREA 1621149552

ELISA BIANCA PEREIRA CORREIA

Engenheira Civil

CREA/PB – nº: 162114955-2